

## Questão Discursiva 00707

Disserte sobre ■marca de alto renome■, ■marca notoriamente conhecida■ e o princípio da especialidade.

### Resposta #000980

Por: **SANCHITOS** 1 de Abril de 2016 às 07:32

O registro validamente expedido garante ao titular de uma marca o seu uso exclusivo em todo o território nacional (art. 129, 9.279/96). Contudo, em regra, a exclusividade de exploração da marca estará adstrita ao seu ramo/classe de atividade. Tal limitação é decorrência do princípio da especialidade, conferindo função social/econômica à proteção distintiva.

Não obstante, se a marca registrada no Brasil for considerada de alto renome, haverá a incidência de proteção especial em todos os ramos/classes de atividade (art. 125, 9279/96). Ou seja, trata-se de exceção ao princípio da especialidade.

Diversamente, há também a possibilidade de a marca ser considerada como "notoriamente conhecida" (art. 126, da referida lei). Aqui, permanece a regra da especialidade, conferindo proteção apenas no que tange ao ramo de atividade do titular, mas há exceção ao princípio da territorialidade, gozando da proteção legal mesmo que não exista registro no Brasil.

### Correção #000609

Por: **Guilherme** 12 de Abril de 2016 às 21:28

Excelente, cara. Eu apenas acrescentaria uma questão interessante sobre o reconhecimento da marca de alto renome: o STJ tem jurisprudência de 2013 no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário conferir a proteção de alto renome a uma marca. Essa atribuição seria apenas do INPI, razão pela qual o Poder Judiciário poderia apenas reconhecer a inércia da instituição. No julgado, chegou-se a dizer que a atribuição da qualificação pelo Judiciário seria uma usurpação de atribuição da autarquia (RESP 1162281).